

VOTO

Conforme se extrai do Relatório precedente, trata-se de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada em razão da impugnação das despesas realizadas no âmbito do Contrato SERT/SINE 0573/1999 (peça 2, p. 4-14), custeado com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) e firmado entre a empresa Rodycz & Witiuk S/C Ltda. e o Governo do Estado de São Paulo – este último intermediado pela Secretaria Estadual do Emprego e Relações do Trabalho (SERT/SP) e pelo Sistema Nacional do Emprego naquele estado (Sine-SP) – tendo por objeto, ao custo de R\$ 16.992,00, “a realização de curso de manutenção predial e pequenos reparos para 60 alunos na cidade de Barretos e São José do Rio Preto” (peça 2, p. 6).

2. Mediante o Acórdão 1.115/2014-TCU-2ª Câmara (peça 50), este Tribunal, ainda sob a relatoria do eminente Ministro Raimundo Carreiro, decidiu, entre outros encaminhamentos, julgar irregulares as contas da referida empresa e de seu procurador, Sr. Elio Vitiuk, condenando-os solidariamente ao ressarcimento da quantia de R\$ 16.992,00, em valores originais que reportam a 10/12/1999, e aplicando-lhes, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443, de 16/7/1992, multa no valor individual de R\$ 3.000,00.

3. Em 6/12/2017, em sede de Embargos de Declaração apreciados já sob minha relatoria, foi prolatado o Acórdão 10.333/2017-TCU-2ª Câmara (peça 86), que, atribuindo efeitos infringentes àqueles declaratórios, excluiu o Sr. Elio Vitiuk do rol de responsáveis arrolados nesta TCE.

4. Aprecia-se na presente assentada a ocorrência de erro material suscitada, às peças 89 e 90, pela Secretaria de Controle Externo do TCU no Estado de São Paulo (Secex/SP) no que tange à razão social da empresa arrolada nestes autos como responsável e à necessidade de se fazer constar, no subitem 9.3 do Acórdão 1.115/2014-2ª Câmara, com a redação dada pelo Acórdão 10.333/2017 deste mesmo Colegiado, expressão que ressaltasse a individualização da multa ali mencionada.

5. Manifesto-me, desde já, de acordo com as conclusões do Ministério Público junto ao TCU no sentido de que a expressa individualização da multa não se mostra necessária, eis que, com a exclusão da responsabilidade de Elio Vitiuk por meio do Acórdão 10.333/2017-2ª Câmara, a multa passou a ser aplicada apenas à empresa.

6. Destarte, o único erro material contemplado nesta última decisão plenária está relacionado à descrição da razão social da empresa condenada em débito.

Ante o exposto, VOTO por que o Tribunal adote a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 21 de agosto de 2018.

AROLDO CEDRAZ
Relator